



LEI MUNICIPAL N.º 1.621, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal cancelar resto a pagar, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Divisão de Contabilidade e Orçamento, autorizado a efetuar o cancelamento de empenho de resto a pagar do exercício de 2011, relacionado abaixo:

- Empenho 8151/2010 – *General Motors do Brasil Ltda* – Aquisição de uma ambulância. Valor R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 2º O cancelamento de que trata o Artigo 1º desta Lei, esta amparado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), e, em virtude da rescisão unilateral dos contratos 060/2008 e 035/2008 e do vencimento da vigência do contrato 137/2009 e consequente não liquidação da despesa.

Art. 3º Caberá a Divisão de Contabilidade e Orçamento efetuar todos os procedimentos necessários para o cancelamento dos restos a pagar dos exercícios de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de dezembro de 2011.

Trabalhando para todos

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal